

**AVARIADO - DURABILIDADE E QUALIDADE - NÃO OBSERVÂNCIA DOS DEVERES DE CAUTELA E PREVENÇÃO NA CONDUÇÃO DOS EVENTOS PARA A MITIGAÇÃO OU SUPRESSÃO DE RISCOS E PREJUÍZOS - QUALIDADE, SEGURANÇA, REGULARIDADE, CONFORTO E EFICIÊNCIA. DESCUMPRIMENTO DO §3º DO ART. 1º DA RESOLUÇÃO AGETRANSP Nº 09/2011. APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA E ADVERTÊNCIA.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório SEI nº E-12/004.513/2017, especialmente pelos fundamentos do Voto apresentado pela Relatora na Sessão Regulatória, pela unanimidade dos Conselheiros votantes,

**DELIBERA POR:**

**Art. 1º** - Aplicar a penalidade de multa no valor de 0,01% (um centésimo por cento) do faturamento do exercício anterior (2016), constante do balanço do exercício social, eis que a Concessionária não logrou demonstrar que o evento decorreu de fator fora de sua órbita de controle, notadamente defeito de fabricação no equipamento e que este foi a causa do engastalhamento; que a peça avariada gerava a expectativa de ter a qualidade e durabilidade necessária à prestação adequada do serviço, não adotando, pois, as medidas exigíveis contratualmente para manter a integridade dos bens vinculados à concessão ou mesmo para mitigar ou suprimir riscos e prejuízos referentes ao incidente, incorrendo em infração ao § 1º, do art. 6º da Lei Federal nº 8.987/95 e às condições de qualidade, segurança, regularidade, conforto e eficiência contratualmente exigidas nas Cláusulas Quarta, Décima (incisos, I, VIII, XI) e Décima Quinta do 8º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

**Art. 2º** - Aplicar a penalidade de advertência, em razão do descumprimento do prazo de comunicação do evento à esta Agência Reguladora, na forma prevista no art. 1º, § 3º da Resolução nº 09/2011.

**Art. 3º** - Determinar à Secretaria Executiva a adoção das providências necessárias para efetivar a aplicação das penalidades acima mencionadas, sendo procedidas as anotações de cabimento.

**Art. 4º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2021  
**ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA**  
Conselheira Relatora  
**VICENTE LOUREIRO**  
Conselheiro  
**MURILO LEAL**  
Conselheiro Presidente

Id: 2296891

**AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DE 06.02.2021**

**PROCESSO SEI Nº E-24/003/136/2015 - CONCEDO** estabilidade ao servidor DANIEL FERREIRA MONTEIRO BARROS, Id. Funcional 5023644-0, no cargo de Analista de Proteção e Defesa do Consumidor, do Quadro Permanente da Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado do Rio de Janeiro - PROCÓN-RJ, em decorrência de aprovação no estágio probatório, conforme resultado final das Avaliações Especiais de Desempenho.

Id: 2296936

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DE 05/02/2021**

**PROCESSO Nº SEI-220011/000054/2021 - RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação**, em conformidade com o art. 26 da Lei nº 8.666/93, a favor da NP CAPACITAÇÕES E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, no valor de R\$ 8.975,00 (oito mil novecentos e setenta e cinco reais) à conta do PT 2.016 e CD 3390.39.56, com base no art. 25, caput, do supracitado diploma legal.

Id: 2296942

**Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras****SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRA****ATO DO SECRETÁRIO E DO DIRETOR-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO****RESOLUÇÃO CONJUNTA SEINFRA/EMOP Nº 12 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021**

**DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, BRUNO KAZUHIRO OTSUKA NUNES E O DIRETOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, RICARDO CARDOSO DA SILVA, de acordo com a Lei nº 9.000, de 09 de setembro de 2020, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2021, o Decreto nº 47.433, de 29 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a execução antecipada do orçamento anual do poder executivo de 2021 e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários, conforme Processo Administrativo nº SEI-170002/001714/2020,

**RESOLVEM:**

**I - OBJETO:** Reforma Parcial sem acréscimo do conjunto habitacional Zaira Duna, localizado em Bras de Pina.

**II - VIGÊNCIA:** Esta Resolução terá vigência a partir da data de publicação até 31/12/2021.

**III - DE/Concedente:** 0701- Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras - SEINFRA  
**UO:** 0701 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras - SEINFRA  
**UG:** 070100- Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras - SEINFRA

**IV - PARA/Executante:** 07510- Empresa de Obras públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP  
**UO:** 07510- Empresa de Obras públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP  
**UG:** 045200- Empresa de Obras públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP

**V - CRÉDITO:**  
**P.T.:** 0701.16.482.0459.5676  
**Natureza de Despesa:** 4490  
**Fonte:** 150  
**Valor:** R\$ 2.079.000,00.

**Art. 2º** - O executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta o art. 10 do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010 e o artigo 4º

da instrução Normativa AGE nº 24, de 10 de setembro de 2013, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do término da vigência desta Resolução, bem como apresentar à Concedente cópia, junto com a Prestação de Contas.

**Parágrafo único** - Fica vedada a emissão de novas notas de crédito no SIAFE-RIO, em favor do exequente, sem o adimplemento da obrigação constante do caput deste artigo.

**Art. 3º** - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 09 de fevereiro de 2021

**BRUNO KAZUHIRO OTSUKA NUNES** Secretário de Estado de Infraestrutura e Obras

**RICARDO CARDOSO DA SILVA** Diretor-Presidente em exercício - EMOP

Id: 2297225

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRA****ATO DO SECRETÁRIO E DO DIRETOR-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO****RESOLUÇÃO CONJUNTA SEINFRA/EMOP Nº 13 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021**

**DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, BRUNO KAZUHIRO OTSUKA NUNES E O DIRETOR-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, RICARDO CARDOSO DA SILVA, de acordo com a Lei nº 9.000, de 09 de setembro de 2020, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2021, o Decreto nº 47.433, de 29 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a execução antecipada do orçamento anual do poder executivo de 2021 e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários, conforme Processo Administrativo nº SEI-170002/001713/2020,

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** - Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

**I - OBJETO:** Reforma Parcial sem acréscimo do conjunto habitacional Bento Cardoso, localizado na Penha.

**II - VIGÊNCIA:** Esta Resolução terá vigência a partir da data de publicação até 31/12/2021.

**III - DE/Concedente:** 0701- Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras - SEINFRA  
**UO:** 0701 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras - SEINFRA  
**UG:** 070100- Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras - SEINFRA

**IV - PARA/Executante:** 07510- Empresa de Obras públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP  
**UO:** 07510- Empresa de Obras públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP  
**UG:** 045200- Empresa de Obras públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP

**V - CRÉDITO:**

**P.T.:** 0701.16.482.0459.5676  
**Natureza de Despesa:** 4490  
**Fonte:** 150  
**Valor:** R\$ 1.583.000,00.

**Art. 2º** - O executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta o art. 10 do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010 e o artigo 4º da instrução Normativa AGE nº 24, de 10 de setembro de 2013, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do término da vigência desta Resolução, bem como apresentar à Concedente cópia, junto com a Prestação de Contas.

**Parágrafo Único** - Fica vedada a emissão de novas notas de crédito no SIAFE-RIO, em favor do exequente, sem o adimplemento da obrigação constante do caput deste artigo.

**Art. 3º** - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 09 de fevereiro de 2021

**BRUNO KAZUHIRO OTSUKA NUNES** Secretário de Estado de Infraestrutura e Obras

**RICARDO CARDOSO DA SILVA** Diretor-Presidente em exercício - EMOP

Id: 2297226

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRA****ATO DO SECRETÁRIO E DO DIRETOR-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO****RESOLUÇÃO CONJUNTA SEINFRA/EMOP Nº 14 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021**

**DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, BRUNO KAZUHIRO OTSUKA NUNES E O DIRETOR-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, RICARDO CARDOSO DA SILVA, de acordo com a Lei nº 9.000, de 09 de setembro de 2020, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2021, o Decreto nº 47.433, de 29 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a execução antecipada do orçamento anual do poder executivo de 2021 e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários, conforme Processo Administrativo nº SEI-170002/001706/2020,

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** - Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

**I - OBJETO:** Reforma Parcial sem acréscimo do conjunto habitacional Rua Daniel, localizado na Cidade de Deus.

**II - VIGÊNCIA:** Esta Resolução terá vigência a partir da data de publicação até 31/12/2021.

**III - DE/Concedente:** 0701- Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras - SEINFRA  
**UO:** 0701 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras - SEINFRA  
**UG:** 070100- Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras - SEINFRA

**IV - PARA/Executante:** 07510- Empresa de Obras públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP  
**UO:** 07510- Empresa de Obras públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP

**UG: 045200-** Empresa de Obras públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP

**V - CRÉDITO:**  
**P.T.:** 0701.16.482.0459.5676  
**Natureza de Despesa:** 4490  
**Fonte:** 150  
**Valor:** R\$ 912.000,00.

**Art. 2º** - O executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta o art. 10 do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010 e o artigo 4º da instrução Normativa AGE nº 24, de 10 de setembro de 2013, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do término da vigência desta Resolução, bem como apresentar à Concedente cópia, junto com a Prestação de Contas.

**Parágrafo Único** - Fica vedada a emissão de novas notas de crédito no SIAFE-RIO, em favor do exequente, sem o adimplemento da obrigação constante do caput deste artigo.

**Art. 3º** - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 09 de fevereiro de 2021

**BRUNO KAZUHIRO OTSUKA NUNES** Secretário de Estado de Infraestrutura e Obras

**RICARDO CARDOSO DA SILVA** Diretor-Presidente em exercício - EMOP

Id: 2297227

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRA****ATO DO SECRETÁRIO E DO DIRETOR-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO****RESOLUÇÃO CONJUNTA SEINFRA/EMOP Nº 15 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021**

**DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, BRUNO KAZUHIRO OTSUKA NUNES E O DIRETOR-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, RICARDO CARDOSO DA SILVA, de acordo com a Lei nº 9.000, de 09 de setembro de 2020, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2021, o Decreto nº 47.433, de 29 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a execução antecipada do orçamento anual do poder executivo de 2021 e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários, conforme Processo Administrativo nº SEI-170002/001708/2020,

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** - Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

**I - OBJETO:** Reforma Parcial sem acréscimo do conjunto habitacional Margarida, localizado na Cidade de Deus.

**II - VIGÊNCIA:** Esta Resolução terá vigência a partir da data de publicação até 31/12/2021.

**III - DE/Concedente:** 0701- Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras - SEINFRA  
**UO:** 0701 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras - SEINFRA  
**UG:** 070100- Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras - SEINFRA

**IV - PARA/Executante:** 07510- Empresa de Obras públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP  
**UO:** 07510- Empresa de Obras públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP  
**UG:** 045200- Empresa de Obras públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP

**V - CRÉDITO:**  
**P.T.:** 0701.16.482.0459.5676  
**Natureza de Despesa:** 4490  
**Fonte:** 150  
**Valor:** R\$ 2.050.000,00.

**Art. 2º** - O executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta o art. 10 do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010 e o artigo 4º da instrução Normativa AGE nº 24, de 10 de setembro de 2013, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do término da vigência desta Resolução, bem como apresentar à Concedente cópia, junto com a Prestação de Contas.

**Parágrafo Único** - Fica vedada a emissão de novas notas de crédito no SIAFE-RIO, em favor do exequente, sem o adimplemento da obrigação constante do caput deste artigo.

**Art. 3º** - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 09 de fevereiro de 2021

**BRUNO KAZUHIRO OTSUKA NUNES** Secretário de Estado de Infraestrutura e Obras

**RICARDO CARDOSO DA SILVA** Diretor-Presidente em exercício - EMOP

Id: 2297228

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRA****ATO DO SECRETÁRIO E DO DIRETOR-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO****RESOLUÇÃO CONJUNTA SEINFRA/EMOP Nº 16 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021**

**DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, BRUNO KAZUHIRO OTSUKA NUNES E O DIRETOR-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, RICARDO CARDOSO DA SILVA, de acordo com a Lei nº 9.000, de 09 de setembro de 2020, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2021, o Decreto nº 47.433, de 29 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a execução antecipada do orçamento anual do poder executivo de 2021 e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários, conforme Processo Administrativo nº SEI-170002/001704/2020,

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** - Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

**I - OBJETO:** Reforma Parcial sem acréscimo do conjunto habitacional Santa Eugênia, localizado em Nova Iguaçu.

**II - VIGÊNCIA:** Esta Resolução terá vigência a partir da data de publicação até 31/12/2021.

**III - DE/Concedente:** 0701- Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras - SEINFRA